



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 0261

Segunda-Feira, 29 de Junho 2020

www.restinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 303 DE 27 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES PARA A CONTENÇÃO DE EVENTUAL TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e etc e

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública no Município de Restinga, por ocasião da disseminação de doença infecciosa viral respiratória (**CORONAVIRUS DISEASE 2019 – COVID-19**), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2, declarada pelo Decreto nº. 290/2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº. 10.344 de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº. 10.282 de 20 de março de 2022, regulamentador da Lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, promovido pelo Estado de São Paulo, com a finalidade de retomada econômica, que considerou o retrocesso da região administrativa de Franca – SP, que inclui o Município de Restinga – SP, determinando o isolamento social para não proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar o Plano São Paulo, em função da hierarquia das normas, em que prevalece a norma estadual, devendo o Município disciplinar o que for omissivo.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto versa sobre restrições para conter eventuais **TRANSMISSÕES DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**.

Art. 2º. Ficam adotadas as seguintes medidas externas para a redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Restinga:

I – Fica proibido por tempo indeterminado:

a) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza privada, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

b) fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos comerciais, academias, templos religiosos, salão de festas, buffets, clubes, restaurantes, bares e congêneres, estabelecimentos de prestação de serviço estético, mercados ambulantes, excetuados os serviços de e-commerce, delivery e sistemas de drive-thru;

c) Fica proibida a venda de bebida alcoólica para pronto consumo pelo comércio local.

II – Fica também proibido por tempo indeterminado:

a) o consumo de bebida alcoólica em locais públicos.

b) aglomerações de qualquer espécie e circulação injustificada de pedestres ou ciclistas.

c) circulação sem o uso de máscara.

§1º. A suspensão de funcionamento dos estabelecimentos descritos neste artigo será reavaliada quando necessário.

§2º. A desobediência ao inciso I deste artigo está sujeita a multa com valor de R\$3.000,00 (três mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 0261

Segunda-Feira, 29 de Junho 2020

www.restinga.sp.gov.br

§3º. A desobediência ao inciso II deste artigo está sujeita a multa com valor de R\$100,00 (cem reais).

§4º. A reincidência acarretará a aplicação da multa em dobro.

Art. 3º. Ficam autorizados o funcionamento dos estabelecimentos de saúde, farmácias, drogarias, supermercados, padarias, casas de carnes, comércio e distribuição de gêneros alimentícios, postos de combustíveis, revendas de gás, lojas de conveniência, casas agropecuárias, insumos agrícolas, máquinas agrícolas, transportadoras, pet shop com banho e tosa, bancos, casas lotéricas, empresas construção civil e indústrias de bens não essenciais.

§1º. Os estabelecimentos citados neste artigo deverão adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19 nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§2º. Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão, nos horários iniciais de atendimento ao público, atender, preferencialmente, ao público maior de 60 (sessenta) anos.

§3º. Estabelecimentos bancários e casas lotéricas deverão criar critérios específicos para atendimento de pessoas acima de sessenta anos.

§4º. Fica obrigatório aos estabelecimentos que prestem serviços essenciais estar devidamente ventilados e adotar controle de fluxo.

Art. 4º. Fica autorizado o Departamento de Saúde a fazer requisição de funcionários de outros Departamentos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado ao pagamento de adicionais, conforme o caso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Restinga, em 29 de JUNHO de 2020.

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO

PREFEITO DO MUNICIPIO DE RESTINGA



Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

www.camararestinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal
Karla Montagnini Ferracioli
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Cleiton Cândido da Silva
Presidente
Edson Marques Pimenta
Vice-Presidente
Julimar da Silva Rodrigues
Primeiro Secretário
Alexandre C. F. de Meneses
Segundo Secretário

Ana Imaculada Valério
Evanildo Donizete Montagnini
Helton Tavares dos Santos
Oswaldo Martini Miguel Cubas
Rodolfo Soares